

PORTARIA Nº 075/84

025

O Diretor Presidente da Empresa Metropolita^{na} de Transportes Urbanos - EMTU/Recife, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a veiculação, através dos ônibus que servem à Região Metropolitana do Recife, de informações institucionais e de publicidades comerciais, tendo por objetivos a informação dos usuários;

R E S O L V E:

I - Das Informações Institucionais

Art. 1º - Os ônibus integrantes do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife-STPP-RMR deverão conter, em sua parte externa, dizeres que atendam às necessidades institucionais do mesmo sistema, entre os quais:

- I - placa indicativa de itinerário;
- II - placa indicativa de sentido;
- III - número de ordem do veículo;
- IV - denominação da empresa ou consórcio;
- V - área de atuação;
- VI - código e denominação da linha.

§ 1º - A placa de itinerário deverá ser colocada junto à porta de entrada de passageiros, do lado direito, com dimensões de 50cmx60cm, confeccionada em chapa e moldura de alumínio, pintura na cor branca e impressão em silk-screen na cor preta conforme modelo apresentado no Anexo I desta Portaria.

§ 2º - A placa de sentido deverá ter as dimensões de 16cm por 50cm, confeccionada em chapa e moldura de alumínio, com pintura branca e impressão em silk-screen na cor preta, devendo ser colocada na parte interna inferior direita do parabrisa dianteiro, conforme modelo indicado no Anexo II desta Portaria.

§ 3º - As indicações constantes dos demais incisos deste artigo obedecerão aos princípios que atualmente vêm sendo adotados, também indicados no Anexo III desta Portaria.

Art. 2º - Os vidros situados atrás da poltrona do cobrador e da poltrona do motorista serão de utilização exclusiva da EMTU/Recife para a veiculação de informações institucionais.

II - Da Publicidade Comercial e Institucional

Art. 3º - Obedecidas as normas contidas nesta Portaria, os ônibus pertencentes às empresas permissionárias do STPP-RMR, poderão trafegar conduzindo, em sua parte externa, cartazes de propaganda comercial ou institucional.

Art. 4º - Deverá ser previamente submetida à apreciação e aprovação da EMTU/Recife o projeto de programação visual dos ônibus de cada Empresa interessada na publicidade, com a indicação do local e das dimensões.

Art. 5º - Toda publicidade deverá ser previamente submetida à apreciação e aprovação da EMTU/Recife, devendo a empresa interessada apresentar a arte final da publicidade e indicar o local



cal, no veículo, em que pretende fazer a divulgação.

Art. 6º - A utilização da parte externa dos ônibus para fixação de publicidade não poderá interferir ou prejudicar as informações institucionais referidas no Capítulo I desta Portaria.

Art. 7º - Não poderão ser colocados cartazes ou quaisquer dizeres nos vidros laterais e dianteiros dos veículos, exceto os estabelecidos no artigo 2º.

Art. 8º - Nos vidros traseiros dos veículos, o espaço reservado à publicidade consistirá em uma faixa com 20cm, em toda sua extensão, contados a partir do limite inferior dos mesmos vidros.

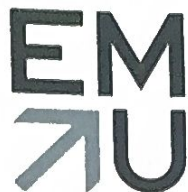
Art. 9º - Nas laterais dos veículos, somente poderão ser utilizados os espaços livres situados acima da linha dos limites superiores dos pneus, como tais considerados os que não interferiram com a programação visual atual ou com as indicações referidas no Art. 1º desta Portaria.

Art. 10 - O material a ser utilizado para a confecção das publicidades externas deverá ser do tipo adesivo.

III - Das Disposições Gerais e Finais

Art. 11 - A colocação e retirada dos painéis publicitários, nos ônibus, somente poderá ser efetuado de modo que não prejudique o cumprimento do quadro de horário de cada empresa.

Art. 12 - A EMTU/Recife desenvolverá projeto padrão de programação visual para os veículos que servem à Região Metropolitana do Recife, a qual deverá ser obedecida por ocasião das aquisições de novos veículos ou reforma dos atuais.

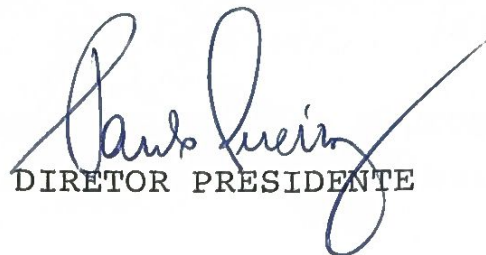


EMTU/RECIFE

04.

Art. 13 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 19 de junho de 1984


DIRETOR PRESIDENTE

a) PAULO FERNANDO MONTEIRO DE QUEIROZ